



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Art. 1º. A presente Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a atualizar o valor do piso salarial inicial dos profissionais do magistério da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 e Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica acrescido ao piso salarial inicial profissional do magistério da educação básica municipal, o percentual de 5,4%.

§1º. O pagamento do Piso estipulado no *caput* deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2026, sendo que referidos retroativos serão parcelados, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º. A autorização de que trata o *caput* do artigo 2º deverá respeitar as progressões e todos os demais direitos já adquiridos pelos profissionais do magistério da educação básica municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.924, de 16 de abril de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO nº 6.706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 10/03/2026 às 08:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 10/03/2026 às 10:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1366946** e o código verificador **38E42C7F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	11/03/2026 07:19

Referência: [Processo nº 4-722/2026](#).

Docto ID: 1366946 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 028/2026

Espigão do Oeste/RO, 10 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008"**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 e Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Conforme anúncio do Ministério da Educação, por meio da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, definiu o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN). Para o exercício de 2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), representando um aumento de 5,4%.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. AMILTON ALVES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 10/03/2026 às 08:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 10/03/2026 às 10:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1366937** e o código verificador **133F2DDB**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	11/03/2026 07:19
Referência: Processo nº 4-722/2026 .			Docto ID: 1366937 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 74/SEMED/2026

Espigão do Oeste/RO, 29 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor
Weliton Pereira Campos
Prefeito
Espigão d'Oeste-RO

Assunto: Solicitação de reajuste do Piso Salarial do Magistério MP nº 1.334/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a adoção das providências administrativas, orçamentárias e legais necessárias para a aplicação do reajuste do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, conforme estabelece a Medida Provisória nº 1.334, de 2026.

Nos termos da referida Medida Provisória, o piso salarial do magistério sofreu atualização no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, devendo ser observado por todos os entes federados enquanto a norma estiver em vigor, uma vez que possui força de lei.

Ressalta-se que, conforme orientação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), os Municípios devem cumprir a Medida Provisória, iniciando os procedimentos administrativos e orçamentários necessários para sua efetiva implementação. Destaca-se ainda que a probabilidade de ajustes retroativos que venham a prejudicar os cofres públicos ou os profissionais da educação é remota, considerando a proteção constitucional à segurança jurídica e aos atos praticados de boa-fé sob a égide de norma legal vigente.

A prática do Congresso Nacional e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) têm se orientado no sentido de preservar as relações jurídicas constituídas durante a vigência de Medidas Provisórias, inclusive em casos de eventual rejeição ou alteração do texto normativo, cujos efeitos, via de regra, são modulados para o futuro, resguardando os atos já praticados.

Diante do exposto, solicitamos:

O cumprimento da Medida Provisória nº 1.334/2026, com a aplicação do percentual de 5,4% sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, com efeitos retroativos a 1º de

janeiro de 2026;

O acompanhamento da tramitação da referida Medida Provisória no Congresso Nacional, cientes de que os pagamentos efetuados durante sua vigência encontram-se amparados pelo princípio da segurança jurídica.

Certos da atenção e do compromisso de Vossa Excelência com a valorização dos profissionais da educação, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Lima de Araujo Santos, Coord. Adm. Pedagógica da SEMED**, em 29/01/2026 às 10:49, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari, Secretário Municipal de Educação**, em 29/01/2026 às 12:07, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1331216** e o código verificador **88F6B515**.

Cientes				
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	Weliton Pereira Campos	***.646.905-**	23/02/2026 09:02	
Anexos				
Seq.	Documento		Data	ID
1	Anexo MP Nº 1.334 2026.pdf		29/01/2026	1331266
2	Anexo ORIENTAÇÕES DA UNDIME.pdf		29/01/2026	1331284

Referência: [Processo nº 4-722/2026](#).

Docto ID: 1331216 v1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Regulamenta o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição.” (NR)

“Art. 4º A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, aquelas previstas no art. 212-A, *caput*, incisos I e II, e inciso V, alíneas “a” e “b”, da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo.” (NR)

“Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Educação atualizará, anualmente, o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1º O ato de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir do mês de janeiro em que for feita a atualização do valor do piso salarial.

§ 2º O percentual de atualização do valor de que trata o *caput* resultará da soma:

I - do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior ao da atualização; e

II - de 50% (cinquenta por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 3º O percentual de atualização do piso, calculado na forma prevista no § 2º, não poderá ser:

I - inferior ao valor do INPC relativo ao ano anterior ao da atualização; e

II - superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I - os § 1º e § 2º do art. 4º; e

II - o parágrafo único do art. 5º.



Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.





EXM nº 143/2026

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, conhecida como Lei do Piso.
2. A Lei do Piso prevê parâmetros remuneratórios mínimos necessários para a valorização, por todo o território brasileiro, do profissional do magistério público da educação básica.
3. Os objetivos da mudança pretendida são adequar a Lei do Piso aos novos fundamentos constitucionais decorrentes da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e estabelecer nova fórmula de cálculo da atualização anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
4. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, alguns dispositivos aos quais a Lei do Piso faz referência foram alterados. A redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT fixada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, foi revogada, sendo substituída por texto que prevê a implementação progressiva da complementação financeira da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentava o antigo Fundeb, também foi revogada, sendo substituída pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb.
5. A vigência da Lei do Piso, reafirmada por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, decorre da própria Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que inseriu na Constituição o inciso XII do art. 212-A: "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública". Tal lei específica, já em vigência à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, é a Lei do Piso.
6. Diante das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, a fundamentação constitucional da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, mencionada em sua ementa e em seus arts. 1º e 4º, *caput*, tornou-se desatualizada face ao novo texto constitucional, gerando questionamentos quanto aos dispositivos que a contêm, tanto pela via legislativa quanto pela judicial.
7. Em decorrência disso, a plena aplicação da norma resta questionada por parte de alguns entes da federação, o que vem impactando no cumprimento da Lei do Piso em alguns municípios e estados.
8. Entende-se que a alteração da ementa e dos arts. 1º e 4º, *caput*, da Lei do Piso pacificará definitivamente a questão.
9. Para concluir a referida readequação, propõe-se a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 4º



da Lei do Piso, em vista das alterações trazidas pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

10. O segundo objetivo da alteração proposta é a introdução de nova fórmula de atualização do piso salarial em questão, que ocorrerá mediante alterações no art. 5º da Lei do Piso. A nova fórmula prevê que o piso salarial nacional mantenha, no mínimo, seu poder de compra e busque o ganho salarial real, em consonância com a meta 17 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). A nova fórmula de cálculo da atualização do piso nacional do magistério da educação básica pública é composta pela soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior ao da atualização com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição de estados, Distrito Federal e municípios ao Fundeb realizada nos cinco anos anteriores ao ano da atualização.

11. Essa fórmula também cria um patamar mínimo de atualização do piso - o INPC - e um patamar máximo, dado pela variação percentual média da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União.

12. Para enfrentar o requisito de relevância estabelecido pelo art. 62, *caput*, da Constituição, cabe ressaltar que a política de valorização do magistério da educação básica pública tem fundamentos constitucionais no art. 206, inciso V, e art. 212-A, incisos I e XII.

13. Quanto ao requisito de urgência, justifica-se a adoção de Medida Provisória na medida em que, a ser mantida a sistemática de cálculo da atualização do piso salarial nacional ora vigente, o reajuste a ser aplicável ao fim de janeiro de 2026 seria de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), alteração inferior à variação anual do INPC de 2025, que atingiu 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento). A disparidade do resultado da atual fórmula de atualização do piso com o índice de inflação compromete um direito assegurado na Constituição, em seu art. 7º, inciso IV, e art. 37, inciso X, que estabelecem como direito os reajustes periódicos das remunerações dos trabalhadores com vistas à preservação do poder aquisitivo.

14. A atualização do piso salarial do magistério, considerada a regra proposta na minuta de Medida Provisória, para 2026, será de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) em face de uma inflação apurada pelo INPC de 2025 de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento). Esta atualização representa um ganho real de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) acima da inflação. O piso nacional passaria então de R\$ 4.867,77 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para um valor estimado de R\$ 5.130,63 (cinco mil e cento e trinta reais e sessenta e três centavos) em janeiro de 2026.

15. A estimativa de impacto da nova regra pode ser inferida pela diferença entre o índice resultante da nova fórmula e o índice da fórmula em vigor. Estima-se que a atualização do piso pela nova regra, se aplicada por todos os entes federativos, acarretará, em 2026, impacto de R\$ 6,4 bilhões, comparado ao reajuste promovido pela regra em vigor.

16. Considerando-se que a base de receitas do Fundeb que financia o pagamento dos profissionais da educação vem crescendo em termos reais ao longo do período 2020-2026, o que também ocorre com a complementação da União ao Fundeb desde 2021, quando passa a vigor a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, é preciso avaliar a dinâmica de crescimento dos recursos do Fundo para se avaliar a capacidade fiscal de se absorver a proposta da nova fórmula de reajuste.

17. Entre 2020 e 2026, a variação das receitas do Fundeb foi de 120%, saindo de R\$ 169,2 bilhões para R\$ 370,3 bilhões. Dessas receitas 70%, no mínimo, são vinculadas ao pagamento dos profissionais da educação, tendo essa parcela crescido, no mesmo período, 114,4%, saindo de R\$ 118,4 bilhões em 2020 para R\$ 253,9 bilhões em 2026.

18. Entre 2025 e 2026, as receitas totais do Fundeb apresentam variação nominal de R\$



29,1 bilhões, sendo que somente a parte vinculada ao pagamento dos profissionais da educação crescerá R\$ 19,1 bilhões

19. Cabe destacar, ainda, que a expansão da complementação da União ao Fundeb entre 2025 e 2026 corresponde a R\$ 10 bilhões, representando crescimento de 16,8%.

20. Conclui-se, portanto, que o impacto da nova fórmula de reajuste do piso para o ano de 2026, é absorvido pelo crescimento das receitas do Fundeb e de sua parcela vinculada ao pagamento dos profissionais da educação.

21. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 19/01/2026, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 8246807281753087213056106540



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7286905** e o código CRC **04D104DD** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 70

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que “Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”.

Brasília, 21 de janeiro de 2026.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 66/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que “Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/01/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7293572** e o código CRC **506DE23C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000261/2026-13

SEI nº 7293572

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	MP Nº 1.334 2026.pdf	29/01/2026	
ID:	1331266	Processo	Documento
CRC:	FA0FC6DB		
Processo:	4-722/2026		
Usuário:	Sonia Lima de Araujo Santos		
Criação:	29/01/2026 10:54:30	Finalização:	29/01/2026 10:54:44
MD5:	950376091B32575382B021BFC214F745		
SHA256:	6F257F0DC69721C0895A18C607B6BF3F2099402EB152901494A2AAD1A0EEF94F		
Súmula/Objeto:			
Solicitação de reajuste do Piso Salarial do Magistério – MP nº 1.334/2026			
INTERESSADOS			
SEMED - Secretaria Municipal de Educação	ESPIGÃO DO OESTE	RO	29/01/2026 10:54:30
ASSUNTOS			
SOLICITA CORREÇÃO SALARIAL			29/01/2026 10:54:30
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Ofício 74		29/01/2026	1331216

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1331266 e o CRC FA0FC6DB.

NOTA TÉCNICA
sobre a Medida Provisória nº 1.334/2026

ASSUNTO: Análise e Orientações sobre a Medida Provisória nº 1.334, de 21/01/2026 - Novo Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2026.

DATA: 26 de janeiro de 2026

I. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar os efeitos jurídicos e os desdobramentos da Medida Provisória (MP) nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, editada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União em 22 de janeiro de 2026.

A referida MP altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e estabelece uma nova fórmula de cálculo para a atualização anual do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Considerando a imediata entrada em vigor da Medida Provisória e os questionamentos que vêm sendo suscitados pelos gestores municipais, este documento visa orientar os municípios sobre o correto cumprimento da norma, bem como responder às principais dúvidas relativas à sua aplicabilidade e aos cenários futuros decorrentes da apreciação pelo Congresso Nacional.

II. ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334/2026

A MP nº 1.334, de 2026 promoveu alterações substanciais na Lei nº 11.738, de 2008, com destaque para a nova sistemática de atualização do piso salarial do magistério. A nova regra, com força de lei desde sua publicação, determina que a atualização anual será calculada a partir da soma dos seguintes fatores:

- 1 A variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano anterior ao da atualização;
- 2 O correspondente a 50% da média da variação percentual da receita real do Fundeb, apurada nos cinco anos anteriores.

Com base nesta nova fórmula, anunciou-se uma atualização na ordem de **5,4%** para o ano de 2026, elevando o piso salarial dos atuais R\$ 4.867,77 para **R\$ 5.130,63** (jornada de 40 horas semanais). Este valor atualizado traz um ganho real de 1,5% acima da inflação oficial registrada em 2025 pelo INPC (que foi de 3,9%).

É fundamental destacar que a Medida Provisória, conforme o **art. 62 da Constituição Federal**, possui força de lei e produz efeitos imediatos a partir de sua publicação, independentemente de conversão em



lei pelo Congresso Nacional. Portanto, a nova fórmula de cálculo e, por conseguinte, o resultante novo valor do piso salarial, já estão em vigor.

III. ANÁLISE COMPARATIVA

Para a adequada compreensão das mudanças, é crucial analisar o que foi alterado em relação à legislação anterior. Evidenciam-se mudanças estruturais na Lei do Piso, que vão além da fórmula de cálculo. Destacam-se:

- **Atualização da fundamentação constitucional.** A ementa e os artigos 1º e 4º da Lei do piso foram atualizados para fazer referência ao **art. 212-A da Constituição Federal**, inserido pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 (Novo Fundeb). A regra anterior remetia ao art. 60 do ADCT, que tratava do Fundeb antigo. Essa alteração confere maior segurança jurídica à Lei do Piso, alinhando-a à atual ordem constitucional da educação.
- **Alteração da fórmula de atualização.** Este é o ponto central da MP. A regra anterior, contida no parágrafo único do art. 5º da lei do piso (agora revogado), atrelava a atualização ao mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno do Fundeb. Esse critério mostrava-se instável (tendo gerado uma atualização de 33,24% no ano de 2022, ao passo que, para 2026, resultaria em uma atualização de apenas 0,37%). A nova fórmula, além de mais estável, garante a reposição da inflação (INPC) como patamar mínimo e busca um ganho real vinculado ao crescimento das receitas da educação.
- **Alteração em relação à complementação da União.** A MP nº 1.334, de 2026 revoga os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008, eliminando o mecanismo específico de complementação financeira da União destinado exclusivamente ao cumprimento do piso. Porém, cabe esclarecer que isso não afeta a complementação constitucional da União ao Fundeb prevista no art. 212-A da Constituição Federal. A complementação ao Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR) segue integralmente vigente, obrigatória e intocável por MP, pois decorre diretamente da Constituição. A MP extingue apenas o instrumento adicional criado pela Lei do Piso e não a participação da União no financiamento da educação básica.

IV. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DOS MUNICÍPIOS

Passamos a responder, objetivamente, aos questionamentos mais recorrentes feitos à Undime.

1. É necessária uma Portaria do MEC para que o novo valor do piso seja cumprido?

Não! O novo valor do piso já está em vigor e deve ser cumprido independentemente da publicação de portaria. A Medida Provisória nº 1.334, de 2026, é autoaplicável, ou seja, tem força de lei e sua vigência



é imediata. A fórmula de cálculo e a atualização de 5,4% já são válidos e obrigatórios desde a publicação da MP.

A portaria do Ministério da Educação (MEC), que será publicada anualmente para atualizar o valor, cumpre agora uma função de mero ato administrativo de publicidade, e sua edição não condiciona a vigência do piso. Ela serve para formalizar e dar ampla divulgação a um valor que já foi definido pela própria lei (a MP), conferindo maior segurança jurídica aos gestores, mas não é uma condição, para que a atualização seja aplicada.

Em suma, a ausência temporária da portaria não desobriga, de forma alguma, os municípios do cumprimento da norma. A obrigação de pagar o novo piso de R\$ 5.130,63 (com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026) decorre diretamente da Medida Provisória.

Orientação. Os municípios devem aplicar imediatamente a atualização de 5,4%, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026. A portaria do MEC, quando publicada, servirá apenas para confirmar e dar publicidade a este valor já vigente.

2. O que acontece se o Congresso Nacional rejeitar ou alterar a MP?

Uma Medida Provisória tem prazo de vigência de até 120 dias, interstício no qual deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional. Caso seja rejeitada (explícita ou tacitamente por decurso de prazo) ou alterada, os efeitos sobre os atos praticados durante sua vigência são regulados pela Constituição Federal, como se vê:

Art. 62.

§ 3º. *As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.*

Art. 62.

§ 11. *Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.*

A regra geral é que a rejeição da MP torna seus efeitos nulos desde a sua edição (efeito *ex tunc*). Isso significaria, em tese, que a regra de atualização anterior voltaria a valer. Contudo, a própria Constituição, visando proteger a segurança jurídica, estabelece um mecanismo de transição.



Cenários possíveis:

- **Rejeição da MP e edição de Decreto Legislativo.** O Congresso Nacional pode editar um decreto legislativo para modular os efeitos dos pagamentos realizados. Por exemplo, pode validar os pagamentos feitos com base na MP, evitando que os municípios tenham que cobrar a devolução de valores dos professores ou, alternativamente, que os professores tenham que devolver a diferença.
- **Rejeição da MP e ausência de Decreto Legislativo.** Se o Congresso não editar o referido decreto em até 60 dias após a rejeição, o § 11 do art. 62 da Constituição determina que as relações jurídicas estabelecidas durante a vigência da MP serão mantidas. Nesse caso, os pagamentos do piso salarial realizados com base no percentual de atualização de 5,4% seriam considerados válidos e definitivos, não cabendo alteração retroativa.

Orientação. Os municípios devem cumprir a Medida Provisória enquanto ela estiver em vigor. A probabilidade de haver ajustes retroativos que prejudiquem os cofres públicos ou os profissionais da educação é **remota**, dada a proteção constitucional à segurança jurídica e aos atos praticados de boa-fé sob a égide de uma norma com força de lei. A prática do Congresso Nacional e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) caminham no sentido de preservar as relações jurídicas constituídas.

V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, a Undime orienta os Dirigentes Municipais de Educação a adotarem as seguintes providências:

Cumprimento imediato. Iniciar os procedimentos administrativos e orçamentários para a aplicação do percentual de atualização de 5,4% sobre o piso salarial dos profissionais do magistério, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, conforme estabelecido pela MP nº 1.334, de 2026.

Monitoramento da tramitação. Acompanhar o andamento da tramitação da MP nº 1.334, de 2026 no Congresso Nacional, cientes de que os pagamentos efetuados durante a vigência da norma estão amparados pelo princípio da segurança jurídica e que qualquer cenário de rejeição ou alteração tende a ter seus efeitos modulados para o futuro, preservando os atos já praticados.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	ORIENTAÇÕES DA UNDIME.pdf	29/01/2026
ID: 1331284	Processo	Documento
CRC: A46F522C		
Processo: 4-722/2026		
Usuário: Sonia Lima de Araujo Santos		
Criação: 29/01/2026 10:56:54	Finalização: 29/01/2026 10:57:07	
MD5: 32DC17E462BDA1B811E2B2A2D8A37B87		
SHA256: D94B488CE68E8EE77A427F8C813FC05E03B87BD7A1B93FAB534BD6B0B1C20BEA		

Súmula/Objeto:

Solicitação de reajuste do Piso Salarial do Magistério – MP nº 1.334/2026

INTERESSADOS

SEMED - Secretaria Municipal de Educação	ESPIGÃO DO OESTE	RO	29/01/2026 10:56:54
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITA CORREÇÃO SALARIAL	29/01/2026 10:56:54
----------------------------	---------------------

CIENTES

Weliton Pereira Campos	23/02/2026 09:03:12
------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 74	29/01/2026	1331216
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Sonia Lima de Araujo Santos	Coord. Adm. Pedagógica da SEMED	29/01/2026 10:58:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.			
	Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari	Secretário Municipal de Educação	29/01/2026 12:04:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1331284 e o CRC A46F522C.

CÁLCULO PARA FINS DE IMPACTO FINANCEIRO								
descrição cargo	QUAN	proventos/valor		férias 1/3	13º salário	IPRAM (patronal)	total mensal	total anual
PISO PROFESSOR ATUAL	1	Vencimentos	955.917,22	27.589,94	82.769,82	168.267,30	1.271.864,91	15.262.378,94
		complemento	37.320,63					
		Base - previdência	955.917,22					
		Sub total	993.237,85					
		Total geral	993.237,85					

CÁLCULO PARA FINS DE IMPACTO FINANCEIRO								
descrição cargo	QUAN	proventos/valor		férias 1/3	13º salário	IPRAM (patronal)	total mensal	total anual
PISO PROFESSOR 5,4%	1	Vencimentos	1.007.609,22	29.081,87	87.245,60	177.366,48	1.340.641,13	16.087.693,50
		complemento	39.337,96					
		Base - previdência	1.007.609,22					
		Sub total	1.046.947,18					
		Total geral	1.046.947,18					

Eventos utilizados para demonstração de impacto			
Valores atuais (Janeiro/2026)		Valores Simulados 5,4%	
Vencimento	722.100,83	Vencimento	761.095,46
Quinquenio	59.129,93	Quinquenio	62.394,24
Pós-graduação\Mestrado	108.559,26	Pós-graduação\Mestrado	114.421,45
Complemento	37.320,63	Complemento	39.337,96
Salário Maternidade\Doença	66.127,20	Salário Maternidade\Doença	69.698,07
Total	993.237,85	Total	1.046.947,18





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Estado		de Impacto		06/02/2026
ID:	1339401			
CRC:	76197E07			
Processo:	4-722/2026			
Usuário:	Josiane Perini do Rosario			
Criação:	06/02/2026 13:04:10	Finalização:	09/02/2026 08:29:28	
MD5:	2A6FA0C7603BB8C8BE47B77863518F5A			
SHA256:	4487B4710980CA96B702E718AFCF32598F6617B69B8FBCD1F24A614EC540A386			
Súmula/Objeto:				
impacto				

INTERESSADOS

SEMED - Secretaria Municipal de Educação	ESPIGÃO DO OESTE	RO	06/02/2026 13:04:10
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITA CORREÇÃO SALARIAL	06/02/2026 13:04:10
----------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1339401 e o CRC 76197E07.

CÁLCULO PARA FINS DE IMPACTO FINANCEIRO								
descrição cargo	QUAN	proventos/valor		férias 1/3	13º salário	INSS (patronal)	total mensal	total anual
PISO PROF. ATUAL TEMP.	1	Vencimento	87.619,68	2.433,88	7.301,64	18.964,79	116.319,99	1.395.839,92
		Base - previdência	87.619,68					
		Sub total	87.619,68					
		Total geral	87.619,68					

CÁLCULO PARA FINS DE IMPACTO FINANCEIRO								
descrição cargo	QUAN	proventos/valor		férias 1/3	13º salário	INSS (patronal)	total mensal	total anual
PISO PROF. 5,4%	1	Vencimento	92.351,14	2.565,31	7.695,92	19.988,89	122.601,16	1.471.213,87
		Base - previdência	92.351,14					
		Sub total	92.351,04					
		Total geral	92.351,04					

Eventos utilizados para demonstração de impacto			
Valores atuais (janeiro/2026)		Valores simulados 5,4%	
Vencimento	87.619,68	Vencimento	92.351,14
Total	87.619,68	Total	92.351,14



|





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número de Impacto	Data
Estudo		09/02/2026
ID: 1339760		Processo
CRC: 301328DF		Documento
Processo: 4-722/2026		
Usuário: Josiane Perini do Rosario		
Criação: 09/02/2026 08:27:59	Finalização: 09/02/2026 08:29:01	
MD5: A3BA9294A74E7C69C17F5814A51D8F7A		
SHA256: DA1B0441357B5389D2739622EDC19A77805B1C7014425A1415DCE768AEA10DBD		

Súmula/Objeto:

Estudo de Impacto

INTERESSADOS

SEMED - Secretaria Municipal de Educação	ESPIGÃO DO OESTE	RO	09/02/2026 08:27:59
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITA CORREÇÃO SALARIAL	09/02/2026 08:27:59
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Josiane Perini do Rosario	Agente Administrativo	09/02/2026 08:29:18
---	------------------------------	----------------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1339760 e o CRC 301328DF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

ESTUDO ESTIMATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL
Nº 05/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 16, 17 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente estudo estimativo, com a finalidade de demonstrar o impacto orçamentário e financeiro para a realização de reajuste do piso salarial dos professores para exercício de 2026, conforme justificativa da Secretária Municipal de Educação via [Ofício 74 de 29/01/2026 \(ID 1331216\)](#) e encaminhado pelo Gabinete do Prefeito no [Despacho Integrado 2 de 02/02/2026 \(ID 1334318\)](#), constantes no processo [4-722/2026](#) da Prefeitura de Espigão do Oeste.

DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Procedida à devida análise das informações apresentadas no processo [4-722/2026](#), os quais constam valores projetados (*simulados*) para o pretendido reajuste do piso salarial dos professores.

Afim de demonstrar o montante total orçamentário e financeiro necessários para arcar com as despesas de reajuste do piso salarial dos professores e com base nos valores fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos DRH [Estudo de Impacto de 06/02/2026 \(ID 1339401\)](#) e [Estudo de Impacto de 09/02/2026 \(ID 1339760\)](#), por meio do qual o setor apresenta o valor total que irá aumentar por mês na folha dos professores, obtemos inicialmente os seguintes valores totais para os doze meses do exercício de 2026:

Discriminativo	Total da Proposta 2026		
	Atual	Proposta	Diferença
Vencimento base	12.522.442,80	13.199.524,32	677.081,52
Gratificações	447.847,56	472.055,52	24.207,96
Terço de Férias	360.285,84	379.766,11	19.480,26
Décimo Terceiro Salário	1.080.857,53	1.139.298,32	58.440,79
Encargos Patronais	2.246.785,12	2.368.264,46	121.479,34
Auxílios	0,00	0,00	0,00
Total do impacto orçamentário/financeiro R\$	16.658.218,86	17.558.908,73	900.689,87

Os valores **mensais** apurados para o de exercício de 2026, para realização da despesa com o referido ajuste, de acordo com o quadro de cargos, apresentado pelo DRH Departamento de Recursos Humanos é de **R\$ 75.057,49** (setenta e cinco mil cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) conforme apresenta os cálculos do [Quadro Comparativo de Valores de 19/02/2026 \(ID 1348581\)](#), atingindo o valor total nos doze meses do exercício de 2026 de **R\$ 900.689,87** (novecentos mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Por se tratar de reajuste do piso salarial, ou seja, despesa de caráter continuado, tomamos como base de aumento para os próximos exercícios de 2027 e 2028, os índices oficiais de crescimento fornecidos pelo site do banco central em www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260213.pdf acessado em: 19/02/2026, o IPCA e PIB.

Informamos que o reajuste do piso salarial dos professores é estabelecido por lei específica anualmente, com índice de reajuste muito acima da inflação e do PIB e que os valores aqui aparentados para os exercícios de 2027 e 2028 são meros cálculos demonstrativo que foram apurados conforme estabelece a lei de responsabilidade fiscal, pois não temos como ter conhecimento até a promulgação de tal lei.

Tendo sido apurado os valores para o exercício vigente e os dois posteriores, da seguinte forma:

Discriminativo	2026	2027	2028
Vencimento Base	677.081,52	702.810,62	727.408,99
Valor da Gratificação	24.207,96	24.207,96	24.207,96
Terço de Férias	19.480,26	20.220,51	20.928,23
Décimo Terceiro	58.440,79	60.661,54	62.784,69
Encargos Patronais	121.479,34	126.095,55	130.508,90
Auxílios	0,00	0,00	0,00
Total do impacto orçamentário e financeiro R\$	900.689,87	933.996,18	965.838,77

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto mínimo do orçamento e do financeiro poderá ser consumido em cada um dos períodos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação deste estudo.

ESTIMATIVA DE IMPACTO DE ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC Nº 101/200 estabelece regras quanto ao controle da despesa com pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo estimativo do impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a despesa total com pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as despesas apresentam seguinte impacto sobre a Despesa total com pessoal:

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MENSAL	Proposta
Total da Receita Corrente Líquida no Mês de janeiro/2026	12.511.391,92
Total da Despesa Líquida com pessoal no Mês de janeiro/2026	4.857.731,07
Percentual da despesa com Pessoal no Mês de janeiro/2026	38,83%
Total em um Mês do Exercício de 2026 com a adequação pretendida	75.057,49
Percentual futuro simulado no mês, atingidos com a adequação	39,43%

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ANUAL (*)	Proposta
Total da Receita Corrente Líquida 12 meses (FEVEREIRO/2025 a JANEIRO/2026)	149.293.851,56
Total da Despesa Líquida com pessoal 12 meses (FEVEREIRO/2025 a JANEIRO/2026)	61.045.989,30
Percentual da despesa total com pessoal anual atualmente	40,89%
Total da adequação pretendida no exercício de 2026	900.689,87
Percentual futuro simulado no período de doze meses, a ser atingidos com a adequação (0,60%) + Diferença Percentual do impacto de modificação da carga horária semanal dos professores (0,56% para 12 meses)	42,05%

(*). Os valores utilizados para a base de cálculo para apuração e projeção do índice de impacto da despesa, constam do [Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Janeiro de 12/02/2026 \(ID 1343902\)](#), mês de referência janeiro/2026, tendo sido o último Demonstrativo consolidado pela Contabilidade.

Os valores demonstrados para o atendimento da proposta de reajuste, objeto do Processo [4-722/2026](#) configuram aumento de despesas com pessoal em **+0,60% mensal no presente no exercício de 2026, e +1,16% (0,60% do presente estudo +0,56% do estudo de modificação da carga horária semanal dos professores)** para apuração do percentual no período do exercício de 2026.

Porém de forma a considerar os índices alcançados pelos relatórios de Gestão Fiscal que o oficial analisado pelo TCE/RO e os seguintes limites abaixo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal:

Limites com Gasto de Pessoal Lei 101/00 LRF		
Limite Máximo	54,00%	Inciso I, II e III, art 22 LRF
Limite Prudencial	51,30%	Parágrafo único do art. 22 da LRF
Limite de Alerta	48.60%	Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF

Temos:

a) O atendimento da proposta, no mês, adota o período de doze meses, totaliza 42,05% e **NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE ALERTA acima** indicado;

MEDIDAS E COMPENSAÇÃO DE DESPESA.

O processo foi reportado está divisão para estudo de impacto orçamentário e financeiro com a finalidade de realização de reajuste do piso salarial dos professores para exercício de 2026 para atender à solicitação da SEMED, conforme [Ofício 74 de 29/01/2026 \(ID 1331216\)](#) e [Despacho Integrado 2 de 02/02/2026 \(ID 1334318\)](#). No entanto o órgão solicitante não apresentou medidas de compensação e/ou remanejamento de saldos para cobrir as despesas, solicitou apenas o estudo.

De acordo com inciso II do art. 16 da LC Nº 101/2000, um dos requisitos que deve ser atendido pelo ato que criar, expandir ou aperfeiçoar a ação de governo mediante DOCC é o de estar acompanhado de **declaração do Ordenador de Despesas de que o aumento tem a adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentaria Anual e tem compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentarias e com o Plano Plurianual**. Contudo, posteriormente à apresentação das informações pertinentes, compete **ao ordenador de despesa solicitante a verificação e comprovação de que as dotações orçamentárias e saldos das fichas na qual será executada a despesa estejam de acordo e suportem a realização da despesa e atestem que possuem os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta**.

Portanto, para validação e tramitação do referido estudo de impacto orçamentário e financeiro, faz-se necessário à emissão de DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA, emitido pela Gestão da Unidade Orçamentária solicitante SEMED, conforme modelo disponibilizado no E-PROC com [Declaração 1 de 06/07/2022 \(ID 316631\)](#), em cumprimento ao que estabelece o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Alertamos que é de reponsabilidade do Gestor da SEMED, a manifestação e assegurar a disponibilidade de dotações orçamentárias na unidade por se tratar de uma despesa pretendida por este Órgão, ou ainda mediante a definição junto ao chefe do Poder Executivo das medidas de obtenção de recursos e respectiva autorização da despesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PARECER:

O presente estudo trata de demonstrativo de valores estimados, os quais apontam o compute de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante o eventual reajuste do piso salarial dos professores para exercício de 2026 para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação SEMED, mediante solicitação apresentada no âmbito do presente processo [Ofício 74 de 29/01/2026 \(ID 1331216\)](#), considerando as informações fornecidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos [Estudo de Impacto de 06/02/2026 \(ID 1339401\)](#) e [Estudo de Impacto de 09/02/2026 \(ID 1339760\)](#). Os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas orçamentárias e financeiras, que não devem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Desta forma, procedida a análise do montante e realizado o comparativo de valores de reajuste do piso salarial dos professores para exercício de 2026, estima-se que haverá a elevação da despesa mensal com pessoal de **R\$ 75.057,49** (setenta e cinco mil cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e de **R\$ 900.689,87** (novecentos mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), no período de doze meses neste ano de 2026.

Com relação ao índice de gasto com pessoal, a base utilizada foi a de janeiro/2026 ([Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Janeiro de 12/02/2026 \(ID 1343902\)](#)), sendo este o último consolidado pelo Setor de Contabilidade. Tal relatório, aponta que o Poder Executivo aplicou, no período de fevereiro/2025 a janeiro/2026, 40,89% da receita corrente líquida com pessoal, que se enquadra nos limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº. 101/00). Assim, conforme, estudo aqui apresentado, a despesa elevaria o percentual para **42,05% elevando o índice em 0,60%, no presente estudo, somando-se, ainda 0,56% de aumento do estudo de impacto de modificação da carga horária semanal dos professores (processo em trâmite no legislativo)** o que pelo índice oficial não ultrapassa o índice de alerta estipulado pela LRF que é 48,60%.

Contudo, o presente estudo de impacto financeiro ora aqui solicitado pelo Senhor Prefeito apresenta que, **caso ocorra a concretização do reajuste o Município seguirá com seu índice de gasto com pessoal abaixo do limite de alerta**, proposto pelo inciso II do § 1º do art. 59 da Lei nº 101/2000.

Destacamos que, mediante a iniciativa de realização do reajuste, neste caso é necessário observar as informações constantes neste e nos estudos de impacto orçamentários e financeiros emitidos nos meses de janeiro e fevereiro para que o Gestor não incorra em erro que poderá implicar em aumento de despesa e consecutiva extrapolação do limite de gasto com pessoal, no momento da consolidação da despesa, o que pode acarretar sanções ao Gestor e principalmente ao município.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, que visa somente demonstrar o quanto a despesa pretendida irá impactar no orçamento e financeiro do município e nos índices de gasto com pessoal, este, não tem o cordão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é de única e exclusiva responsabilidade da Secretarias solicitantes em conjunto com o Prefeito Municipal.

É o parecer do estudo, segue para análise, tramitação e respectivas providências julgadas necessárias.

Espigão do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2026.

Luiza Inês de Oliveira Tesch

Diretora da Divisão de Projetos Orçamentários

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ines de Oliveira Tesch, Diretor Divisão Projetos Orçamentários**, em 20/02/2026 às 08:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1348575** e o código verificador **08D16791**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Weliton Pereira Campos	***.646.905-**	20/02/2026 13:33

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
2	Emerson Luiz Kruk		***.116.562-**	23/02/2026 08:30
3	Ronaldo Beserra Da Silva		***.528.314-**	23/02/2026 09:47
		Anexos		
Seq.	Documento		Data	ID
1	Quadro Comparativo de Valores		19/02/2026	1348581
2	Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Janeiro		12/02/2026	1343902
Referência: Processo nº 4-722/2026.				Docto ID: 1348575 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMPARATIVO DE VALORES - SEMED - REAJUSTE DE 5,40% DO PISO DOS PROFESSORES PARA O EXERCÍCIO DE 2026

1 - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA ATUAL															
Nº	MOMENCLATURA DO CARGO	A - VAGAS A SEREM CRIADAS	B - VENCIMENTO BASE	C - VALOR DA GRATIFICAÇÃO E/OU SUBSIDIO	D - 1/12 DO TERÇO DE FÉRIAS (D= ((B+C)/3)/12)	E - 1/12 DO DÉCIMO TERCEIRO SÁLARIO (E = (B+C)/12)	F - REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR {F=B+C+D+E}	G - ENCARGOS PATRONAIS (G=(F-D)*%) IPRAM16,20% INSS 19,48%	*H - AUXILIO SAÚDE	*I - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	*J - AUXILIO VALE FEIRA	K - CUSTO BRUTO MENSAL DO SERVIDOR COM AUXILIO (K=(F+G+H+I+J))	L - CUSTO MENSAL DO SERVIDOR SEM AUXILIO (L=(F+G))	M - CUSTO BRUTO ANUAL DO SERVIDOR COM AUXILIO (L=(J)*12)	N - CUSTO ANUAL DO SERVIDOR SEM AUXILIO (M=(K)*12)
1	EFETIVOS	1	955.917,22	37.320,63	26.553,26	79.659,77	1.103.597,61	168.267,30	0,00	0,00	0,00	1.271.864,91	1.271.864,91	15.262.378,94	15.262.378,94
					1.036,68	3.110,05									
2	TEMPORÁRIOS	1	87.619,68	0,00	2.433,88	7.301,64	97.355,20	18.964,79	0,00	0,00	0,00	116.319,99	116.319,99	1.395.839,92	1.395.839,92
TOTAL		2	1.043.536,90	37.320,63	30.023,82	90.071,46	1.200.952,81	187.232,09	0,00	0,00	0,00	1.388.184,90	1.388.184,90	16.658.218,86	16.658.218,86

2 - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA SOLICITADA															
Nº	MOMENCLATURA DO CARGO	A - VAGAS A SEREM CRIADAS	B - VENCIMENTO BASE	C - VALOR DA GRATIFICAÇÃO E/OU SUBSÍDIO	D - 1/12 DO TERÇO DE FÉRIAS (D= ((B+C)/3)/12)	E - 1/12 DO DÉCIMO TERCEIRO SÁLARIO {E = (B+C)/12}	F - REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR {F=B+C+D+E}	G - ENCARGOS PATRONAIS {G=(F-D)*%} IPRAM16,20% INSS 19,48%	H - AUXILIO SAÚDE	I - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	*J - AUXILIO VALE FEIRA	K - CUSTO BRUTO MENSAL DO SERVIDOR COM AUXILIO {K=(F+G+H+I+J)}	L - CUSTO MENSAL DO SERVIDOR SEM AUXILIO {L=(F+G)}	M - CUSTO BRUTO ANUAL DO SERVIDOR COM AUXILIO {L=(J)*12}	N - CUSTO ANUAL DO SERVIDOR SEM AUXILIO {M=(K)*12}
1	EFETIVOS	1	1.007.609,22	39.337,96	27.989,15	83.967,44	1.163.274,64	177.366,48	0,00	0,00	0,00	1.340.641,13	1.340.641,13	16.087.693,50	16.087.693,50
					1.092,72	3.278,16									
2	TEMPORÁRIOS	1	92.351,14	0,00	2.565,31	7.695,93	102.612,38	19.988,89	0,00	0,00	0,00	122.601,27	122.601,27	1.471.215,23	1.471.215,23
TOTAL		2	1.099.960,36	39.337,96	31.647,18	94.941,53	1.265.887,02	197.355,37	0,00	0,00	0,00	1.463.242,39	1.463.242,39	17.558.908,73	17.558.908,73

(*) Para total da despesa com pessoal considera-se vencimento base, gratificação, décimo terceiro e terço de férias mês a mês e encargos patronais
NOTA 1: (**) Para fins de apuração de Índice de gasto com pessoal considera-se somente vencimento base, gratificação, terço de férias, décimo terceiro e encargos patronais.

DESPESACOM PESSOAL PARA 2026, 2027 E 2028 SEM AUXILIOS FINANCEIRO PARA EFEITO DE CALCULO DE ÍNDICE DE PESSOAL				
APURAÇÃO DE VALORES	VALOR APURADO PARA DOZE MESES	2026	2027	2028
Valores mensais (LRF. 101/200 - Art. 16 e 17)	75.057,49	75.057,49	75.057,49	75.057,49
valores Anuais Apurados para Contratação (LRF. 101/200 - Art. 16 e 17)	900.689,87	900.689,87	900.689,87	900.689,87
Valores Apurados no Mês de JANEIRO/2026			2026	
Total da Receita Corrente Líquida no Mês			12.511.391,92	
Total da Despesa Líquida com Pessoal no Mês			4.857.731,07	
Percentual da Despesa com Pessoal no Mês			38,83%	
Total da Adequação Pretendida no Mês			75.057,49	
Percentual Futuro Simulado Atingidos com Adequação no Mês			39,43%	
Total de Receita Corrente Líquida (FEV/2025 a JAN/2026)			149.293.851,56	
Total Despesa com Pessoal (FEV/2025 a JAN/2026)			61.045.989,30	
Percentual Anual da Despesa Total com Pessoal Atualmente			40,89%	
Total Anual da Adequação Pretendida			900.689,87	
Percentual Simulado Futuro Atingidos com Adequação Anual+Diferença Percentual do impacto de modificação da carga horária semanal dos professores (0,56%)			42,05%	
Diferença entre o Percentual Atual e Simulado			1,16%	
NOTA 03: Segue em anexo-(RGF - Anexo I-Despesa com Pessoal -FEV/2025 a JAN/2026).				

COMPARATIVO DA DESPESA ATUAL COM DESPESA SOLICITADA ANUAL			
	DESPESA ATUAL	DESPESA SOLICITADA	DIFERENÇA
COM AUXILIO	16.658.218,86	17.558.908,73	900.689,87
SEM AUXILIO	16.658.218,86	17.558.908,73	900.689,87

IMPORTANTE!	MESES
CONSIDERAR NO EXERCÍCIO 2026	12

DEMONSTRAÇÃO DE LIMITES LRF			
	LRF	PROPOSTA	DIFERENÇA
LIMITE DE ALERTA	48,60%	42,05%	-6,55%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%	42,05%	-9,25%
LIMITE MÁXIMO	54,00%	42,05%	-11,95%

DESPESA COM PESSOAL PARA 2026, 2027 E 2028 COM AUXILIOS					
MOMENCLATURA DO CARGO		2026		2027	2028
		ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	TOTAL NO EXERCÍCIO
1	Vencimento Base	12.522.442,80	13.199.524,32	677.081,52	702.810,62
2	Gratificações	447.847,56	472.055,52	24.207,96	24.207,96
3	Terço de Férias	360.285,84	379.766,11	19.480,26	20.928,23
4	Décimo Terceiro Sálario	1.080.857,53	1.139.298,32	58.440,79	62.784,69
5	Encargos Patronais	2.246.785,12	2.368.264,46	121.479,34	130.508,90
6	Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		16.658.218,86	17.558.908,73	900.689,87	933.996,18
NOTA 03:		Os valores de vencimentos base e gratificações adotados para efeitos de cálculo, são considerados de forma conjunta, e suas respectivas correções são resultados de projeções estimativas que poderão sofrer variações mediante cenário econômico e consolidação das receitas e despesas: relatorio focus:https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260213.pdf acessado em: 19/02/2026.			





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número de Valores	Data
Quadro Comparativo		19/02/2026

ID: 1348581	Processo	Documento
CRC: D5880B3B		
Processo: 4-722/2026		
Usuário: Luiza Ines de Oliveira Tesch		
Criação: 19/02/2026 10:33:43	Finalização: 20/02/2026 08:50:33	

MD5: B799896EAE61D58FE28C273AC6951DF2

SHA256: A2C90C6B98E36DE9E72C0BEDA69BAF75D734C7243FA4A83A68C8ECF50BA5C51F

Súmula/Objeto:

Quadro Comparativo de Valores

INTERESSADOS

SEMED - Secretaria Municipal de Educação	ESPIGÃO DO OESTE	RO	19/02/2026 10:33:43
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITA CORREÇÃO SALARIAL	19/02/2026 10:33:43
----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Estudo 05	19/02/2026	1348575
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiza Ines de Oliveira Tesch

Diretor Divisão Projetos Orçamentários

20/02/2026 08:50:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1348581 e o CRC D5880B3B.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEV/2025 A JAN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	4.795.589,41	4.950.081,08	5.781.828,48	5.544.431,21	7.557.096,57	5.361.090,73	5.475.950,81	5.625.698,69	5.553.150,93	5.556.486,77	9.153.177,38	5.607.330,45	70.961.912,51	0,00
Pessoal Ativo	4.355.933,52	4.507.338,59	5.278.087,67	5.092.262,56	6.865.249,67	4.907.250,15	5.021.388,35	5.163.298,75	5.084.910,14	5.083.519,93	8.446.653,01	5.116.542,50	64.922.434,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.864.011,01	4.014.554,30	4.748.101,89	4.533.327,43	6.324.907,60	4.359.429,31	4.410.865,19	4.601.303,21	4.522.141,29	4.516.553,52	7.370.895,74	4.502.563,43	57.768.653,92	0,00
Obrigações Patronais	491.922,51	492.784,29	529.985,78	558.935,13	540.342,07	547.820,84	610.523,16	561.995,54	562.768,85	566.966,41	1.075.757,27	613.979,07	7.153.780,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	439.655,89	442.742,49	503.740,81	452.168,65	691.846,90	453.840,58	454.562,46	462.399,94	468.240,79	472.966,84	706.524,37	490.787,95	6.039.477,67	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	386.063,53	386.063,53	448.630,45	398.664,74	608.749,91	399.840,65	400.417,06	402.201,51	412.798,76	417.524,81	623.462,56	432.759,79	5.317.177,30	0,00
Pensões	53.592,36	56.678,96	55.110,36	53.503,91	83.096,99	53.999,93	54.145,40	60.198,43	55.442,03	55.442,03	83.061,81	58.028,16	722.300,37	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	681.094,15	696.260,70	1.228.966,88	689.468,86	1.032.183,55	763.322,75	721.238,90	768.073,60	789.827,52	749.351,74	1.046.535,18	749.599,38	9.915.923,21	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.664,90	31.602,85	20.252,58	16.023,27	40.969,67	81.007,20	38.531,27	82.914,30	100.969,49	56.918,81	4.684,11	35.187,48	522.725,93	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2.365,84	0,00	495.641,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498.006,88	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	439.655,89	442.742,49	491.618,17	452.168,65	691.846,90	453.840,58	454.562,46	462.399,94	468.240,79	472.966,84	706.524,37	490.787,95	6.027.355,03	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	157.606,10	154.824,66	154.836,00	154.836,00	235.290,00	160.381,76	160.908,00	156.252,80	154.836,00	154.836,00	214.559,94	163.589,19	2.022.756,45	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	67.801,42	67.090,70	66.619,09	66.440,94	64.076,98	68.093,21	67.237,17	66.506,56	65.781,24	64.630,09	120.766,76	60.034,76	845.078,92	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.114.495,26	4.253.820,38	4.552.861,60	4.854.962,35	6.524.913,02	4.597.767,98	4.754.711,91	4.857.625,09	4.763.323,41	4.807.135,03	8.106.642,20	4.857.731,07	61.045.989,30	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.186.612,83	12.365.063,59	9.721.118,68	13.319.791,72	13.663.229,88	15.731.430,34	12.442.469,14	15.899.968,31	15.863.977,01	11.415.787,79	16.537.262,02	12.689.701,92	159.836.413,23	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, §9º, I, CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	3.700.000,00	1.950.000,00	0,00	1.040.239,67	0,00	6.890.239,67	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §9º, II, CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.494.540,00	0,00	0,00	0,00	1.494.540,00	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitário (art. 113, §1º, CF)	163.944,00	163.944,00	163.944,00	163.944,00	163.944,00	163.944,00	163.944,00	163.944,00	163.944,00	170.016,00	333.960,00	178.310,00	2.157.782,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES (V) = (IV - (-))	10.022.668,83	12.201.119,59	9.557.174,68	13.155.847,72	13.499.285,88	15.567.486,34	12.078.525,14	12.036.024,31	12.255.493,01	11.245.771,79	15.163.062,35	12.511.391,92	149.293.851,56	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	4.114.495,26	4.253.820,38	4.552.861,60	4.854.962,35	6.524.913,02	4.597.767,98	4.754.711,91	4.857.625,09	4.763.323,41	4.807.135,03	8.106.642,20	4.857.731,07	61.045.989,30	40,89
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.412.241,17	6.588.604,58	5.160.874,33	7.104.157,77	7.289.614,38	8.406.442,62	6.522.403,58	6.499.453,13	6.617.966,23	6.072.716,77	8.188.053,67	6.756.151,64	80.618.679,84	54,06
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da Lei 11.357/2006)	5.141.629,11	6.259.174,35	4.902.830,61	6.748.949,88	6.925.133,66	7.986.120,49	6.196.283,40	6.174.480,47	6.287.067,91	5.769.080,93	7.778.650,99	6.418.344,05	76.587.745,85	51,36
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da Lei 11.357/2006)	4.871.017,05	5.929.744,12	4.644.786,89	6.393.741,99	6.560.652,94	7.565.798,36	5.870.163,22	5.849.507,81	5.956.169,60	5.465.445,09	7.369.248,30	6.080.536,47	72.556.811,86	48,66
% DA DESPESA SOBRE A RCL	41,05	34,86	47,64	36,90	48,34	29,53	39,37	40,36	38,87	42,75	53,46	38,83		



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEV/2025 A JAN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual				
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)								0,00				
DTP em 2021 (X) (%)								0,00				
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)								0,00				
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)								0,00				
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

WELITON PEREIRA CAMPOS	RONALDO BESERRA DA SILVA	ELIZETE BULEGON
PREFEITO MUNICIPAL	CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	CONTADORA





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Demonstrativo	de Gastos com Pessoal - Janeiro	12/02/2026

ID:	1343902	Processo	Documento
CRC:	0D59917E		
Processo:	80-719/2026		
Usuário:	Luiza Ines de Oliveira Tesch		
Criação:	12/02/2026 10:27:43	Finalização:	12/02/2026 10:28:33

MD5: **525C033AC58185FA0BBCEC96A06272E4**

SHA256: **99F6DDEC15927A6048875D88C7BB9924083B8B387175453A208F8B3A1CDC44CB**

Súmula/Objeto:

Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Janeiro

INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento 12/02/2026 10:27:43

ASSUNTOS

SOLICITA 12/02/2026 10:27:43

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Estudo 04	12/02/2026	1343857
Estudo 06	18/02/2026	1347137
Estudo 05	19/02/2026	1348575
Estudo 07	20/02/2026	1349919
Estudo 08	05/03/2026	1363300
Estudo 09	10/03/2026	1366980

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiza Ines de Oliveira Tesch

Diretor Divisão Projetos Orçamentários

12/02/2026 10:28:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1343902 e o CRC 0D59917E.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000)

Eu **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 1º vista as ter ciência das informações contidas da estimativa do **ESTUDO ESTIMATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL Nº 05/2026**, DECLARO, no âmbito do **Processo Nº 722/2026**, existir disponibilidade orçamentária de recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida nos **Projetos/Atividades: 12 361 0003 3011 - 31.90.11 - 157,12 365 0004 3017- 31.90.11 - 232, 248 SEMED**, estando a mesma adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Os valores demonstrados para o atendimento da proposta de reajuste, objeto do Processo 4-722/2026 configuram aumento de despesas com pessoal em **+0,60% mensal no presente no exercício de 2026, e +1,16% (0,60% do presente estudo +0,56% do estudo de modificação da carga horária semanal dos professores)** para apuração do percentual no período do exercício de 2026.

Relatamos que, o presente estudo de impacto financeiro Nº **05/2026** anexo ao processo apresenta que, **o atendimento da proposta, no mês, adota o período de doze meses, totaliza 42,05% e NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE ALERTA acima indicado.**

Declaro ainda, que os valores disponíveis nas respectivas dotações orçamentárias indicadas, estão disponíveis e suportam a respectiva despesa. Em caso contrário, tenho a ciência de que os valores a serem remanejados (anulação e suplementações) para atendimento da despesa deverão ser indicados previamente à autorização das despesas propostas, considerando as mesmas tratar-se de despesa de caráter continuado.

Espigão do Oeste RO 02 de Março de 2025.

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 1106/GP/2022

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari, Secretário Municipal de Educação**, em 02/03/2026 às 07:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1359039** e o código verificador **19EE4C90**.

Referência: [Processo nº 4-722/2026](#).

Docto ID: 1359039 v1